



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Palácio do Planalto - 4º andar, sala 432, , Brasília/DF, CEP 70150-900  
Telefone: (61) 3411-1038 / (61) 3411-1398 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2023

Processo nº 00133.001667/2023-19

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR, ENQUANTO COORDENADORA DO PROGRAMA DIOGO DE SANT’ANNA PRÓ-CATADORAS E PRÓ-CATADORES, O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA REPÚBLICA – SG/PR**, doravante denominada *SG/PR*, com sede em Brasília-DF, no Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 428, CEP 71.150-900, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Ministro de Estado MÁRCIO COSTA MACÊDO, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portador do registro geral nº \*\*\*2226\* SSP/SE, e CPF nº \*\*\*.258.705-\*\*, residente e domiciliado em Brasília-DF, e

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, ALOÍSIO MERCADANTE DE OLIVA, nomeado por meio da Decisão CA nº 4/2023-BNDES, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 2023, portador do registro geral nº 5.\*.361-\*, espedido pela SSP/SP e e CPF nº \*\*\*.337.318-\*\*, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ em conjunto com a Diretora, TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, nomeada por meio da Decisão CANº 4/2023-BNDES, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 2023, portadora do registro geral nº 11\*179-\*, expedido pela SSP/SP e CPF nº \*\*\*.467.346-\*\*, residente e domiciliada em Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado simplesmente BNDES;

a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A, com sede no SCES, Trecho 02, Lote 22, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelo Presidente KLEYTON GUIMARÃES MORAIS, eleito pelo Conselho Curador em reunião ordinária realizada em 16 de junho de 2023, conforme a ata Nº 003/2023, portador do registro geral nº: 2.\*\*5.5\*\*e CPF nº \*\*\*.375.355-\*\* residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO BB;

a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19 de fevereiro de 1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília -DF, no endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I da CAIXA, Asa Sul, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seu Diretor, JEAN RODRIGUES BENEVIDES, nomeado pelo Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, conforme Ata 811/2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2023, CPF \*\*\*.573.435-\*\*, domiciliado em Brasília/DF doravante denominada simplesmente CAIXA;

e que, quando tratados em conjunto, serão doravante denominados de **PARTÍCIPES**.

**CONSIDERANDO** que o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis foi instituído pelo Decreto nº 11.414, de 13.02.2023, com a finalidade de integrar e articular as ações, os projetos e os programas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

**CONSIDERANDO** a atribuição da **SG/PR** de coordenação do Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores, bem como a articulação para elaboração das políticas públicas para a categoria;

**CONSIDERANDO** que os **PARTÍCIPES** já desenvolvem ações, programas, projetos e mobilizam recursos para o fomento e o fortalecimento de iniciativas de inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, 02 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** que os **PARTÍCIPES** compõem o Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC), instituído do pelo Decreto nº 11.414, de 13/02/2023, também coordenado pela **SG/PR**;

**CONSIDERANDO** que os mecanismos de apoio e incentivo à cadeia produtiva de resíduos sólidos poderão viabilizar o incremento da renda dos catadores de materiais recicláveis cooperados e a incorporação de novas cooperativas e de catadores egressos dos lixões que estão em processo de desativação, decorrente das exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00133.001667/2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, 16 de maio de 2023 e do Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo é a cooperação entre a **SG/PR**, o **BNDES**, a **CAIXA** e a **FUNDAÇÃO BB** com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de ações conjuntas para fortalecimento e estruturação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis de modo a possibilitar avanços na cadeia de valor e inserção no mercado da reciclagem de forma competitiva, consolidando-as, também, como prestadoras de serviços das políticas públicas de coleta seletiva de resíduos sólidos e da logística reversa, a ser executado nas localidades definidas conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**Subcláusula única:** A celebração deste **ACT** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns aos **PARTÍCIPIES**:

I - executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPIES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;

II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as respectivas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos, a cargo de cada um dos **PARTÍCIPIES**, no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPIE** vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - manter o outro **PARTÍCIPIE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;

V- não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;

VI - celebrar Planos de Trabalho para a execução de ações conjuntas no âmbito deste **ACORDO**;

VII - acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e executar o Plano de Trabalho, assegurando o alcance do objeto nele definido, em comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, conforme os termos definidos pelo respectivo plano de trabalho vigente;

VIII - cumprir outras obrigações que venham a ser definidas nos Planos de Trabalho específicos relacionados a este **ACORDO**;

IX - avaliar, conjuntamente, os resultados obtidos na execução dos projetos apoiados no âmbito deste **ACORDO**;

X - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

XI - manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do presente **ACORDO**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**; e

X - designar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste **ACORDO**.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, para execução das atribuições sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SG/PR**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SECRETARIA-GERAL DA REPÚBLICA – SG/PR**:

- I. publicar o presente acordo em página do seu sítio oficial na internet, bem como seu extrato no Diário Oficial da União;
- II. coordenar as atividades do presente **ACORDO**, no âmbito do Comitê Interministerial de Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis – CIISC, para implementação das ações para alcance dos objetivos deste instrumento;
- III. elaborar projetos e planos de trabalho para execução em parceria com os demais **PARTÍCIPIES**;
- IV. estabelecer o contato com outros Ministérios e órgãos da administração federal, bem como com os Poderes Executivo e Legislativo, governos subnacionais e organizações da sociedade civil necessários para a consecução dos objetivos deste **ACORDO**;
- V. garantir acesso a dados que estejam em seu poder ou do CIISC para elaboração de projetos e pesquisas sobre catadores e catadoras; e
- VI. apresentar propostas e reivindicações dos movimentos de catadores e catadoras para desenvolvimento de políticas públicas para inclusão socioeconômica da categoria.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPIES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **BNDES**, da **CAIXA** e da **FUNDAÇÃO BB**:

- I. executar, em parceria com os **PARTÍCIPIES**, por meio de instrumentos jurídicos específicos, quando couber, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II. apoiar os **PARTÍCIPIES** na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- III. apoiar, a implementação de projetos de estruturação de empreendimentos coletivos de catadores de materiais recicláveis, por meio da concessão de apoio financeiro com a observância das normas e procedimentos internos de cada partícipe, em todas as fases, de análise, de aprovação, de contratação e de acompanhamento, por meio da celebração de instrumentos próprios, conforme as referidas normas internas de cada partícipe;
- IV. disponibilizar informações, dentro de suas atribuições, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- V. disponibilizar aos demais **PARTÍCIPIES**, sempre que solicitado, informações referentes à parceria mencionada no item "I", salvo quando as informações forem sigilosas; e
- VI. oferecer, dentro das suas atribuições e na medida das atividades sob sua responsabilidade, apoio técnico para a realização conjunta de trabalhos, estudos técnicos, pesquisas e demais atividades requeridas para execução do objeto deste **ACORDO** e das ações do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente **ACORDO**, cada **PARTÍCIPE** designará formalmente, mediante portaria ou outro ato de designação aplicável, preferencialmente servidores/empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias para o desempenho das

atribuições de cada partícipe, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos do respectivo partícipe.

**Subcláusula primeira.** As ações que, eventualmente, implicarem repasse de recursos serão objeto de análise e posterior celebração de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, para desempenho de suas atribuições conforme previsto neste instrumento e respectivos Planos de Trabalho na realização das atividades sob sua responsabilidade, inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores e/ou empregados públicos, que poderão ser designados internamente pelo próprio Partícipe em questão, apenas para o desempenho de ação específica prevista neste **ACORDO** e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos **PARTÍCIPIES**, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos **PARTÍCIPIES**, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos **PARTÍCIPIES**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a observar e cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislações aplicáveis ao processamento de dados de pessoas naturais, aos quais obtenham acesso, por meio da adoção de práticas que preservem o direito à privacidade daqueles cujos dados foram coletados.

**Subcláusula primeira.** Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a promover a guarda e a conservação dos dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso, bem como utilizá-los unicamente em atividades necessárias ao cumprimento do escopo previsto no presente **ACT**.

**Subcláusula segunda.** O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer, exclusivamente, para cumprimento das obrigações dos **PARTÍCIPIES** em decorrência do presente **ACT**.

**Subcláusula terceira.** Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados, por meio da formalização de instrumentos específicos que garantam o sigilo e tratamento adequado dos dados.

**Subcláusula quarta.** Os **PARTÍCIPIES** responsabilizam-se, de forma exclusiva, pelo cumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais vinculados à execução do presente **ACT**, inclusive quando da utilização por terceiros.

**Subcláusula quinta.** Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a comunicar imediatamente aos demais a constatação de incidentes e/ou vazamentos de dados pessoais referenciados neste **ACT**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e não adotar práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta perante os demais atores deste instrumento.

Estando de pleno acordo com o disposto no presente **ACT**, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPIES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPIES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPIES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet ou nos seus respectivos sites, no caso do BNDES, até 30 dias após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União pela **SG/PR**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência deste **ACORDO** e, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento do prazo de vigência deste **ACORDO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto deste **ACORDO**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os **PARTÍCIPIES** solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado por meio de assinatura digital no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Presidência da República pelos representantes legais de cada **PARTÍCIPE**.



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton Guimarães Morais, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aloizio Mercadante Oliva, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEAN RODRIGUES BENEVIDES, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Costa Macêdo, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 26/02/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4851072** e o código CRC **5AC2B493** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE: SECRETARIA-GERAL DA REPÚBLICA – SG/PR**

CNPJ: 00.394.411/0001-09

Endereço: Palácio do Planalto, 4º andar Sala 428, Brasília-DF

CEP: 71.150-900

DDD/Fone: (61) 3411-1038

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: MÁRCIO COSTA MACÊDO

CPF: \*\*\*.258.705-\*\*

RG: \*\*\*2226\*

Órgão expedidor: SSP/SE

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Brasília-DF

**PARTICIPE 2: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20031-917

DDD/Fone: (21) 3747-7447

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: ALOÍSIO MERCADANTE DE OLIVA

CPF: \*\*\*.337.318-\*\*

RG: 5.\*.361-\*

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

Endereço: Rio de Janeiro

Em conjunto com



Nome do responsável TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO

CPF: \*\*\*.467.346-\*\*,

RG: 11\*179-\*

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretora

Endereço: Rio de Janeiro

### **PARTICIPE 3: FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB**

CNPJ: 01.641.000/0001-33

Endereço: SCES, Trecho 02, lote 22, Brasília-DF

CEP: 70200-002

DDD/Fone: (61) 3108-70001

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS

CPF: \*\*\*.375.355-\*\*

RG: 2.\*\*5.5\*\*

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Presidente

Endereço: Brasília-DF

### **PARTICIPE 4: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I da CAIXA, Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70.092-900

DDD/Fone: (61) 3206-9139

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: JEAN RODRIGUES BENEVIDES

CPF: \*\*\*.573.435-\*\*

Cargo/função: Diretor

Endereço: Brasília/DF

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título:** Ações conjuntas para fortalecimento e estruturação de cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

**PROCESSO nº:** 00133.001667/2023-19

**Data da assinatura:** 22/12/2023

**Início (mês/ano):** dez/2023

**Término (mês/ano):** fev/2028

## **3. DIAGNÓSTICO**

Os materiais recicláveis secos representam, aproximadamente, 33% de todo o resíduo gerado no Brasil, correspondendo a cerca de 27 milhões de toneladas/ano. Destaca-se os materiais plásticos, que representam quase 14 milhões de toneladas descartadas a cada ano <sup>[1]</sup>.

O índice médio de reciclagem dos principais materiais no país permanece em patamares muito baixos: 3% para a fração seca e 1% para o resíduo orgânico.

A maior parte dos resíduos sólidos coletados é encaminhada para aterros sanitários. Porém, áreas de disposição inadequada, como lixões e aterros controlados, ainda seguem em operação em todas as regiões do país e recebem 39% do total de resíduos coletados, alcançando 30 milhões de toneladas<sup>[2]</sup>.

Nesse contexto, uma parcela da população vulnerável do Brasil busca sua sobrevivência atuando como catadora de material reciclável. Apesar da profissão ter sido reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2002 e de avanços com novos instrumentos normativos, houve pouca redução da pobreza e da exclusão social desta categoria.

O Governo Federal possui histórico de atuação com o segmento de catadoras e catadores de materiais recicláveis. A instalação do primeiro comitê interministerial para inclusão social deste grupo ocorreu em 2003, por meio do Decreto S/Nº de 11/09/2003, coordenado pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Desde então, houve mudanças significativas na gestão de resíduos sólidos no país com a participação de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com destaque para a promulgação da Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que tem dentre seus princípios (art. 6º - VIII) o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

É ainda objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º da Lei 12.305/2010) a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Embora ainda permaneça como desafio um diagnóstico sobre esse público, o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) estima que existam cerca de 800 mil catadores e catadoras em atividade no país. Do total de trabalhadores atuando em cooperativas e associações, 70% seriam mulheres. Estamos falando, em sua maioria, de mulheres negras e pardas, cuja atuação profissional está marcada pela precarização, insegurança e baixa remuneração.

A extinção de comitês, conselhos e demais formas de participação da sociedade civil, estabelecida na forma do Decreto 9.759/2019, de 11/04/2019, atingiu de forma aguda o segmento de catadoras e catadores, que se viram desprovidos de políticas específicas por vários anos. O que se pretende agora é retomar as ações para esse público, fortalecendo suas organizações, seu lugar de fala e seu protagonismo no planejamento e execução de políticas públicas que ampliem a garantia de seus direitos.

#### 4. ABRANGÊNCIA

Nacional

#### 5. JUSTIFICATIVA

Diante do atual cenário de desarticulação e prejuízo às políticas para catadoras e catadores ocorrida nos últimos anos, a recriação do Programa Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, instituído pelo Decreto nº 11.414, de 13/02/2023, tem como objetivo a retomada das políticas de inclusão socioeconômicas para a categoria. O Programa tem a finalidade de integrar e articular as ações, os projetos e os programas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e prevê cumprir sua finalidade a partir 1) do fortalecimento das associações, cooperativas e outras formas de organização popular; 2) da melhoria das condições de trabalho; 3) do fomento ao financiamento público; 4) da inclusão socioeconômica; e 5) da expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, coleta seletiva solidária, reutilização, reciclagem, logística reversa e educação ambiental.

Neste sentido, o plano de ações integradas do Comitê Interministerial de Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores – CIISC, prevê a criação de 5 eixos de atuação, quais sejam: 1) Fortalecimento das organizações de catadores; 2) Inclusão socioeconômica; 3) Garantias de direitos aos catadores individuais; 4) Articulação Federativa; e 5) Estudos e Pesquisas.

Dentro dos eixos do programa, os bancos públicos, membros do CIISC, elencaram como ponto de partida de uma atuação articulada o eixo de inclusão socioeconômica, com foco em fortalecimento das

organizações e apoio as redes de cooperação e comercialização das cadeias e as cadeias produtivas integradas.

Para tanto faz-se necessária a celebração de acordos que orientem e viabilizem uma atuação integrada dos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica, membros do CIISC, e a coordenadora do Programa, oferecendo maior possibilidade de atuação e garantia de execução do plano de ações do Programa.

Assim, a perspectiva de integração e a cooperação institucional previstas neste Acordo visam contribuir para o alcance dos objetivos do Programa Pró-Catador para contribuir com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo sua importância na cadeia de reciclagem e promovendo sua integração socioeconômica, ao mesmo tempo em que contribui para minimizar os impactos ambientais, com a redução do volume de materiais recicláveis destinados a aterros sanitários e lixões.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

**Objetivos gerais:** Ampliar a atuação dos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica em ações para estruturação das redes formadas por organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis com objetivo de fomentar as políticas públicas de inclusão socioeconômicas da categoria de acordo com suas finalidades institucionais.

### Objetivos específicos:

- a) Promover capacitação, formação e assessoramento das redes de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- b) Apoiar aquisição de equipamentos, maquinário e veículos para cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis das redes selecionadas;
- c) Proporcionar implantação, adaptação e modernização da infraestrutura física de cooperativas e associações de catadoras e catadores das redes selecionadas;
- e) Viabilizar linhas de crédito especiais para organizações de catadores e catadoras; e
- f) Realizar programas de Educação ambiental.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

### COMUM A TODOS OS PARTÍCIPES:

As ações previstas no ACT, ainda que executadas por apenas um dos partícipes, deverão ser planejadas de maneira conjunta, tendo em vista o cumprimento de diretrizes que devem ser observadas pelas partes envolvidas.

Após publicação deste acordo, as partes realizarão reuniões para definir os critérios e as diretrizes para elaborar as chamadas públicas com intuito de apoiar as redes formadas por organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Além disso, a definição dos critérios e das diretrizes envolverá a participação dos membros do CIISC e dos representantes dos movimentos sociais de catadores de materiais recicláveis.

### ESPECÍFICA PARA A CAIXA:

- Fomentar a estruturação de redes de cooperativas por meio de editais de financiamento com investimento de recursos do Fundo Socioambiental;
- Disponibilizar e fomentar ações de educação financeira, adequadas à realidade da população alvo, de forma presencial ou online;
- Fomentar o desenvolvimento das lideranças locais, com foco prioritário no público feminino e principalmente nos âmbitos dos editais de estruturação de rede e capacitação;
- Promover a cidadania financeira aos catadores e catadoras por meio da inclusão bancária;

- Promover discussão sobre gênero, incluindo na pauta o combate à violência contra a mulher, empreendedorismo feminino e seus desafios e relevância da mulher no cenário do manejo de resíduos.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará uma pessoa de sua estrutura interna responsável pelo acordo, cabendo à Secretaria-Geral da Presidência da República a coordenação dos partícipes.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- Redes estruturadas, formadas por organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- Aumento do volume de material reciclável coletado;
- Aumento do volume de material reciclável processado;
- Aumento do volume de material reciclável comercializado;
- Gestão fortalecida das redes e de suas organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis associadas;
- Cooperativas estruturadas e organizadas, com incremento de renda e autonomia para atuação no setor.
- Catadoras e Catadores conscientes de sua importância para o cenário do manejo de resíduos no Brasil;
- Catadoras e Catadores orientados no tocante à educação financeira, gestão de seus recursos, e uso de crédito consciente;
- Incremento nos números referentes à inclusão bancária, contribuindo para a cidadania financeira;
- Participantes conscientes acerca do tema violência de gênero, aptas a identificar, combater e denunciar tais situações.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Articulação	Reunir com Ministérios e órgãos da administração pública federal que possam ser parceiros nas ações decorrentes deste instrumento.	SGPR	Durante a execução do ACT	
		Discutir diretrizes e critérios com os membros do CIISC para elaboração da chamada pública de apoio às redes formadas por organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis;	SGPR, FBB, CAIXA, BNDES	Durante a execução do ACT	
2	Organização	Coordenar as atividades do presente ACORDO, no âmbito do CIISC, para implementação das ações para alcance dos objetivos deste instrumento;	SGPR	Durante a execução do ACT	

		Levantar dados referentes à bancarização da população alvo, identificando as necessidades diante do tema.	CAIXA		
3	Implementação	Garantir acesso a dados que estejam em poder desta pasta ministerial ou do CIISC para elaboração de projetos e pesquisas sobre catadores e catadoras;	SGPR	Durante a execução do ACT	
		Apresentar propostas e reivindicações dos movimentos de catadores e catadoras para desenvolvimento de políticas públicas para inclusão socioeconômica da categoria.	SGPR	Durante a execução do ACT	
		Elaborar a chamada pública a partir das discussões realizadas para apoiar as redes formadas por organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis;	SGPR, FBB, CAIXA, BNDES	03/2024	
		Fomentar e promover ações de educação aderentes ao tema de combate à violência de gênero e empreendedorismo feminino, definidas na etapa de articulação.	CAIXA		